



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**PORTARIA n.º 352/2025.**

### **DETERMINA A ABERTURA DE *INVESTIGAÇÕES* PRELIMINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 300/2012;

Considerando o disposto no artigo 260 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n.º 300/2012;

Considerando o **Ofício 081/2026 – SMS GAB, Ofício 01/2025 do Setor de Patrimônio Municipal**, referentes a supostas divergências entre o levantamento patrimonial da UPA de Serrana versus o relatório registrado no sistema de patrimônio municipal quando do levantamento realizado sobre os bens móveis daquela unidade de saúde, onde apurou-se a não localização de alguns itens listados juntamente com o Ofício 01/2025 – SMS/GAB, cujos fatos devem ser melhor apurados.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Abrir processo de investigação preliminar, para imediata apuração dos fatos narrados nos ofícios supracitados, visando esclarecimento da situação denunciada, devendo ser tomadas as providências necessárias para verificação do paradeiro de referidos itens, assim como a eventual identificação dos responsáveis pelo desaparecimento dos bens móveis em questão.

**Art. 2º.** Para condução das providências preliminares, fica designada a servidora **Beatriz Gomes Alcantara, matriculada sob n.º 102187.**

§ 1º. A servidora designada deverá conduzir as apurações quanto a configuração dos fatos narrados, apontando as provas e os indícios de materialidade e autoria,

*R*

*Y*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

apresentando, relatório fundamentado quanto ao arquivamento ou abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A apuração preliminar deverá ser concluída no prazo de trinta dias, admitida prorrogação, desde que justificada.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
05 de Março de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças